

GUIA DE AUTUAÇÃO

59500.000131/2015-93

SRD Nº: 237618

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RESUMO: Recurso Administrativo interposto pela Empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA, referente ao Edital 30/2014

INTERESSADO: MAGNA ENGENHARIA LTDA.

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO

UNIDADE ORGÂNICA SOLICITANTE: PR/SL

29 / 1 / 2015

17:22

DATA

HORA


Luciana Mota Coelho
Secretaria de Licitações

RUBRICA / CARIMBO DO EMPREGADO

UNIDADE RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES DE PROTOCOLO:

ENCAMINHAR A:

PR/SL

30 / 1 / 2015

9h00

DATA

HORA

RUBRICA / CARIMBO DO EMPREGADO

Patricia Maria Cruz
Analista em Desenvolvimento Regional

**SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E
DO PARNAÍBA - CODEVASF**

Ref.: Concorrência – Edital nº 30/2014: Elaboração do estudo de viabilidade e do anteprojeto de engenharia rodoviária de uma estrada, com 152,02 km de extensão, para acesso ao projeto de irrigação do Baixio de Irecê, localizado nos municípios de Itaguaçu da Bahia e Xique-Xique, no Estado da Bahia.

MAGNA ENGENHARIA LTDA, registrada sob o CNPJ/MF nº 33.980.905/0001-24, com sede à Rua Dom Pedro II, 331, no município de Porto Alegre/RS, com fulcro na Constituição Federal, Artigo 5º, Inciso XXXIV, vem, por seu representante infra-assinado, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, sob a égide da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, contra a decisão da Douta Comissão Julgadora que considerou - no julgamento da proposta técnica - insuficientes alguns dados apresentados para o fim de pontuação, o que, para esta concorrente, não reflete a verdade dos fatos.

I- TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão sob exame, cumpre destacar a tempestividade do presente Recurso. O prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis que concede o Artigo 109, I, a da Lei 8666/93 teve início no dia 23 de janeiro de 2015, de acordo com o Artigo 110 da Lei 8666/93, uma vez que o envio de fax e a publicação no site da CODEVASF do Relatório de Julgamento das propostas técnicas deu-se em 22 de janeiro de 2015, permanecendo íntegro até o dia 29 de janeiro de 2015. Logo, conclui-se que o presente recurso está sendo protocolado dentro do prazo recursal, merecendo ser reconhecido e julgado.



II- FATOS

Preliminarmente, cabe discorrer sobre a nota técnica do Conhecimento do Problema atribuída à Magna Engenharia, que teve subtraídos 2 (dois) pontos no subitem Caracterização da Região e da Malha Rodoviária de Acesso. De fato, ao solicitarmos um relatório mais completo a respeito desse critério, em especial, fomos informados de que a análise e julgamento das propostas se deu de acordo com a planilha e que a Magna Engenharia teve nesse subitem os pontos retirados em função de que *“Não apresentou todos os aspectos de maior relevância para execução dos serviços, conforme apresentado no Termo de Referência.”*

O Termo de Referência do Edital ora em epígrafe apresenta, em sua página 17, os critérios e assuntos que deveriam ser abordados em cada capítulo da proposta, ressaltando no subitem, em especial: *Conhecimento da Região – incluindo dados gerais de real interesse na execução dos trabalhos, em especial sobre os aspectos que possam influir ou exigir especial atenção na execução dos mesmos*. Pois então, quais são os aspectos de maior relevância que não foram apresentados? Essa dúvida persiste e não foi respondida pelo **Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas**.

Em segundo lugar, analisando-se as propostas, comparativamente, da GEOSISTEMAS e da MAGNA, temos o seguinte:

Em relação ao Conhecimento do Problema da Proponente Geosistemas:

No que tange ao item 5.1.1. Caracterização da Região e Malha Rodoviária de Acesso:

No item 5.1.1.2. Sistema Viário: malha rodoviária de acesso

O texto apresentado é uma cópia de relatório elaborado pela Magna Engenharia para a CODEVASF e, além disso, trata do sistema de transportes na região. Não são nem mesmo citadas as estradas de acesso ao projeto, que são o objeto dos estudos a serem contratados na presente licitação.



No Item 5.1.1.3. Tráfego.

A Proponente afirma que a rodovia está em perímetro controlado pela CODEVASF, demonstrando desconhecimento tanto do escopo dos serviços, quanto da área de responsabilidade da CODEVASF. Isso pode ser observado no próprio Termo de Referência do Edital 30/2014, onde em seu item 6.1.2 estão relacionados os trechos a serem projetados que envolvem (grifo nosso):

- a) ***"BA-210 – Atual ligação entre o Projeto Baixio de Irecê e o Município de Xique-Xique (trecho 1-2 do Arranjo Geral – Anexo XI);***
- b) ***Acesso ao Projeto Baixio de Irecê a partir da BA-052 (trecho 4-4C do Arranjo Geral – Anexo XI);***
- c) ***Trecho inserido no Projeto Baixio de Irecê (trecho 2-3 e 4C-5 do Arranjo Geral – Anexo XI)."***

Como se pode observar, os trechos descritos nas alíneas a) e b) referem-se a estradas municipais de acesso a zona rural e atualmente estão sob domínio das prefeituras municipais de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia, respectivamente, sendo que apenas o trecho da alínea c) encontra-se inserido em áreas de propriedade da CODEVASF.

No Item 5.1.1.4. Drenagem e Hidrologia.

O texto aborda apenas dados sobre o Rio São Francisco que pouca influência tem sobre os estudos em pauta, uma vez que somente tem algum tipo de interferência com o projeto em alguns trechos da ligação entre a cidade de Xique-Xique e a área do projeto (BA-210) onde o traçado se aproxima do referido rio e as zonas de inundação podem afetar o projeto.

Nenhuma citação é feita relativa à Vereda das Lages, cujo leito corre paralelo ao acesso ao projeto, a partir do povoado de Lages e, cujos afluentes, são interceptados, tanto por este trecho da via, quanto pelo trecho de via interno ao projeto.

Conclusão

Do exposto, o item 5.1.1 da Proposta da GEOSISTEMAS, que corresponde à alínea a.1) dos Critérios de Julgamento apresentados nos Termos de Referência, não atende às exigências, por desconhecimento, por estar incompleto e por apresentar

somente uma cópia de relatório elaborado pela Magna Engenharia para a CODEVASF, como é o caso do item 5.1.1.2.

Dessa forma, à Proponente GEOSISTEMAS deverá ser atribuída nota 0 (ZERO) neste quesito.

No que tange ao item 5.1.2. Situação Socioeconômica, Ambiental e Fundiária das Localidades:

No Item 5.1.2.1. Aspectos Socioeconômicos

Os aspectos Energia Elétrica, Telecomunicações, Saneamento, Saúde, Educação e Organização Social, descritos na Proposta da Proponente, são cópias de textos apresentados em relatório elaborado pela Magna Engenharia para a CODEVASF em 2013 (RELATÓRIO DE COMPATIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ/BA) sem nenhuma citação à Fonte, não podendo, portanto, serem considerados nem mesmo como uma revisão bibliográfica.

No Item 5.1.2.2. Aspectos Ambientais

Com relação à descrição da climatologia, o texto apresentado pela Proponente é extremamente sumário, citando apenas a classificação climática e, ainda assim, sem nem mesmo o cuidado com a estrutura geral da classificação, o que não permite a identificação do clima em questão. Além disso, existe uma informação equivocada no texto, quando se afirma que a Região do Irecê está localizada no norte do Estado da Bahia, bem como uma associação errada dessa região com períodos chuvosos concentrados entre novembro e abril, fato esse que não ocorre nem na Região do Irecê, nem no norte da Bahia.

Já, no tocante à vegetação, o texto apresentado limita-se a uma definição, confusa, da caatinga e a citação de áreas de reserva legal e preservação permanente que não tem nenhuma interferência sobre as vias a serem estudadas.

Ainda dentro desse item, cabe destacar que, em todas as figuras apresentadas, está indicado o eixo previsto pelo DERBA para a BA-210 como estrada projetada, e em nenhum momento o traçado previsto para as estradas de acesso e de

interligação, cujo estudo é o objeto da presente licitação, demonstrando o total desconhecimento da Proponente sobre o escopo dos serviços.

No Item 5.1.2.3. Aspectos Fundiários

O texto é composto de uma coletânea de cópias do texto do Relatório de Consolidação, citado anteriormente, sem nenhuma conexão entre si, finalizando com um parágrafo sobre transferência de gestão totalmente fora do contexto, uma vez que, caso haja necessidade de desapropriação de terras para a implantação das vias, esta se dará no exterior da área do perímetro irrigado, visto que o próprio perímetro já é de propriedade da CODEVASF.

Conclusão

Do exposto, o item 5.1.2 da Proposta da Proponente, que corresponde à alínea a.2) dos Critérios de Julgamento apresentados nos Termos de Referência, não atende às exigências, por desconhecimento, por estar incompleto e por apresentar somente uma cópia de relatório elaborado pela Magna Engenharia para a CODEVASF, como é o caso do item 5.1.2.1.

Dessa forma à Proponente GEOSISTEMAS deverá ser atribuída nota 0 (ZERO) neste quesito.

No que tange ao item 5.2.1. Aspectos Relevantes do Projeto de Irrigação para o Objeto:

No Item 5.2.1.1. Projeto de Irrigação Baixio de Irecê

No último parágrafo deste item, a Proponente volta a demonstrar desconhecimento do objeto do estudo quando cita a área alvo como sendo a via de acesso a partir do povoado de Lajes com 56,4 km e a BA-210 com 92,62 km, desconsiderando todo o trecho interno ao Projeto, ao longo do canal CP-0, que justamente fará a interligação entre as duas vias de acesso.

Conclusão

Do exposto, o item 5.2.1.1 da Proposta da Proponente, que corresponde à alínea b.1) dos Critérios de Julgamento apresentados nos Termos de Referência, não atende às exigências, por desconhecimento e por estar incompleto.

Dessa forma à Proponente GEOSISTEMAS deverá ser atribuída nota 0 (ZERO) neste quesito.

No que tange ao item 5.2.2. Descrição da Via Existente de Acesso ao Projeto:

A descrição da via de acesso atém-se, unicamente, a estrada que liga o povoado de Lajes ao Canal CP-0, não havendo nenhuma menção à estrada que liga Xique-Xique à captação, que é parte do objeto da contratação e, atualmente, é o principal acesso à área do Projeto.

No Item 5.2.2.1. Identificação e/ou avaliação funcional de dispositivos de microdrenagem e macrodrenagem

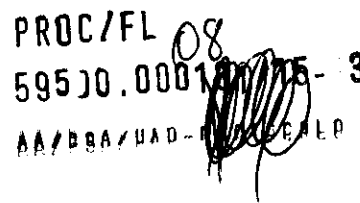
O texto inicia com um erro basilar quando afirma que a macrodrenagem é constituída pelo canal de irrigação e continua com erros graves de localização, confundindo a extensão do trecho com a quilometragem de início na BA-052. O restante do texto constitui-se em uma descrição sumária de um projeto conceitual de drenagem rodoviária, não apresentando, em nenhum momento, conhecimento da Proponente sobre os problemas de drenagem a serem enfrentados quando da realização dos estudos.

No Item 5.2.2.2. Ocorrências de Materiais

A proponente não buscou informações junto à equipe de fiscalização da CODEVASF no Projeto Baixo de Irecê, a qual certamente informaria que as jazidas regionais de material pétreo estão restritas a um local já em exploração, localizado na Serra do Rumo, e de areia em areal também em exploração, no rio São Francisco junto à localidade de Boa Vista. Outras possibilidades de jazidas já foram pesquisadas nos últimos 15 anos durante a implantação das obras do Projeto de Irrigação e não apresentaram viabilidade técnica. Uma vez que esta informação é corrente na região, fica demonstrado que a Proponente não tem conhecimento das condições regionais, limitando-se a citar normas e procedimentos adotados pelo DNIT para a pesquisa de jazidas de materiais de construção.

Conclusão

Do exposto, o item 5.2.2 da Proposta da Proponente, que corresponde à alínea b.2) dos Critérios de Julgamento apresentados nos Termos de Referência, não atende às exigências, por graves erros de conceituação e por desconhecimento.



obra como: o estudo de localização e acessos, definições das características físicas e sócio-econômicas da região, a climatologia local e a disponibilidade de recursos, assim como o estudo das condicionantes e particularidades do projeto proposto, compondo assim importante demonstração do acervo de conhecimento do proponente ao objeto da futura obra.

Assim, visando, também, afastar especulações futuras acerca de conluio e outras práticas nefastas à legalidade e à ética, reforça sobremaneira a necessidade da reanálise por esta D. Comissão da proposta da empresa GEOSISTEMAS a despeito dos princípios da legalidade, eticidade, sindicabilidade, transparência, entre outros, todos norteadores da Administração Pública no trato com a iniciativa privada para a realização de contratos e licitações para aquisições de produtos e serviços.

Urge enfatizar no caso em apreço, que a pretensão da Recorrente é de demonstrar à D. Comissão, os meios escusos utilizados pela concorrente para ludibriar o fiel arbítrio e o aseado julgamento exercido por Vossas Senhorias, não obstante a capacitação técnica e lisura de todos os integrantes deste Órgão.

O documento transladado trata-se do Relatório de Compatibilização dos Documentos do Projeto de Irrigação do Baixio de Irecê/BA, produto entregue pela ora Recorrente à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, no escopo do contrato administrativo nº 0-053-00/2012 cujo objeto é a Execução de Serviços de Compatibilização dos Documentos do Projeto de Irrigação Baixio de Irecê/BA.

Seguem, adiante enumerados, os pontos que consideramos como cópia integral pela empresa concorrente GEOSISTEMAS dos relatórios já citados, realizando rasa explanação de cada item:

1 – Inicialmente, alertamos que o item **5.1.1.2 – Sistema Viário: malha rodoviária de acesso**, do Conhecimento do Problema, contida na proposta da Empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, página 23, é cópia integral do item 8.3.1 – Transportes, do Relatório de Compatibilização dos Documentos do

Projeto de Irrigação do Baixio de Irecê/BA, contido na página 102 do mesmo.

2 – No item 5.1.2 – **Situação Socioeconômica, Ambiental e Fundiária das Localidades**, subitem 5.1.2.1 – **Aspectos Socioeconômicos**, título Energia Elétrica, do Conhecimento do Problema, contida na proposta da Empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, página 26, é cópia integral do item 8.3.2 – Energia Elétrica, do Relatório de Compatibilização dos Documentos do Projeto de Irrigação do Baixio de Irecê/BA, contido na página 103 do mesmo.

3 – No item 5.1.2 – **Situação Socioeconômica, Ambiental e Fundiária das Localidades**, subitem 5.1.2.1 – **Aspectos Socioeconômicos**, título Telecomunicações, do Conhecimento do Problema, contida na proposta da Empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, página 26, é cópia integral do item 8.3.3 – Telecomunicações, do Relatório de Compatibilização dos Documentos do Projeto de Irrigação do Baixio de Irecê/BA, contido na página 103 do mesmo.

4 – No item 5.1.2 – **Situação Socioeconômica, Ambiental e Fundiária das Localidades**, subitem 5.1.2.1 – **Aspectos Socioeconômicos**, título Saneamento, do Conhecimento do Problema, contida na proposta da Empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, página 26, é cópia integral do item 8.3.4 – Saneamento, do Relatório de Compatibilização dos Documentos do Projeto de Irrigação do Baixio de Irecê/BA, contido na página 103 do mesmo.

5 – No item 5.1.2 – **Situação Socioeconômica, Ambiental e Fundiária das Localidades**, subitem 5.1.2.1 – **Aspectos Socioeconômicos**, título Saúde, do Conhecimento do Problema, contida na proposta da Empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, página 27, é cópia integral do item 8.3.5 – Saúde, do Relatório de Compatibilização dos Documentos do Projeto de Irrigação do Baixio de Irecê/BA, contido na página 103 do mesmo.

6 – No item 5.1.2 – **Situação Socioeconômica, Ambiental e Fundiária das Localidades**, subitem 5.1.2.1 – **Aspectos Socioeconômicos**, título Educação, do Conhecimento do Problema,

contida na proposta da Empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, página 27, é cópia integral do item 8.3.6 – Educação, do Relatório de Compatibilização dos Documentos do Projeto de Irrigação do Baixo de Irecê/BA, contido na página 104 do mesmo.

7 – No item 5.1.2 – **Situação Socioeconômica, Ambiental e Fundiária das Localidades**, subitem 5.1.2.1 – **Aspectos Socioeconômicos, título Organização Social**, do Conhecimento do Problema, contida na proposta da Empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, página 27, é cópia integral do item 8.3.7 – Organização Social, do Relatório de Compatibilização dos Documentos do Projeto de Irrigação do Baixo de Irecê/BA, contido na página 104 do mesmo.

A proteção à propriedade industrial e intelectual surgiu em 1880, a partir da Conferência de Paris, que culminou na promulgação da Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial - CUP, de 20 de março de 1883, que entrou em vigor somente em 7 de julho de 1883, estruturada como o pilar central do atual sistema de propriedade industrial e intelectual brasileiro.

No Brasil, o direito sobre as criações imateriais é típico direito de propriedade, constitucionalmente garantido no artigo 5º, XXVII, da Constituição Federal, que prevê "aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar".

Além da proteção garantida pela Carta Magna, a Lei Federal 9.610, no Capítulo I, Artigo 7º, define as obras intelectuais protegidas como sendo "as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro". E, elenca os exemplos dessas criações, que reproduzimos na íntegra, a seguir:

I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

II - as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;

III - as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V - as composições musicais, tenham ou não letra;

VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

XII - os programas de computador;

XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

Importante ressaltar que, sobre o elenco acima citado, a lei traz a sistematização da proteção e usufruto dos direitos autorais, denominadas de direitos morais e direitos patrimoniais da propriedade intelectual, *ex vi* artigos 24 ao 45 da Lei Federal nº 9.610/98.

Os direitos morais estão relacionados à "paternidade" da obra. São diretamente ligados ao vínculo anímico/espiritual que tem o autor com sua criação e por este motivo, os direitos morais são considerados personalíssimos, inalienáveis e intransferíveis, sendo assim, mesmo que haja cessão dos direitos sobre a obra o direito moral do autor de ver seu nome reconhecido e citado é indisponível.

O direito patrimonial do autor está relacionado à retribuição econômica que advém da obra intelectual. Diz respeito ao direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica de sua autoria. O direito patrimonial do autor lhe concede a possibilidade de ceder ou licenciar sua obra, podendo explorá-la economicamente como desejar.

Ao autor da obra é garantido, sistêmica e paralelamente os direitos morais e patrimoniais, perquirindo garantias de todas as ordens à defesa deste, como corolário das prerrogativas e benefícios conferido ao criador intelectual.

Conforme evidenciado nos arestos acima, os textos contidos na proposta da empresa GEOSISTEMAS foram extraídos *ipsis litteris* do relatório produzido e anexado a presente, não sendo o autor da obra devidamente creditado de seu trabalho, sendo aquela usurpadora de um direito constitucionalmente garantido, qual seja, a propriedade intelectual alheia.

Ademais, uma vez que foi demonstrada, categoricamente, a cópia integral dos textos e não a produção exclusiva, em via reflexa, manifesta-se a incapacidade da Concorrente para a condução do empreendimento. O item da proposta técnica Conhecimento do Problema, como já dito, tem por finalidade refletir o conhecimento do proponente em relação à futura obra, sendo certo não sê-lo, vez que necessitou realizar cópias integrais de fragmentos de outros documentos não pertencente aos mesmos.

Assim, conforme exposto, e, trazendo a baía o enfoque concorrencial, a licitação é o procedimento pautado na justa competição, devendo sempre a autoridade licitante atuar no sentido da escolha da melhor proposta, levando em contra aspectos técnicos preservando, assim, a idoneidade do processo.

A cópia integral de parte tão importante da proposta (Conhecimento do Problema) para o exame de capacidade técnica por esta D. Comissão, subverte a competição e frustra o procedimento licitatório, principalmente os princípios da moralidade e isonomia.

A tentativa enfadonha de frustrar o processo licitatório (cópias integrais de produção alheia) deverá ser prontamente rechaçada pelo ente licitante a fim de garantir a lisura do certame, uma vez que a justa concorrência deverá estar embasada na escolha da empresa mais capacitada.

A Lei Federal nº 8.666/93 possui em suas diretrizes, elementos bastantes para elidir qualquer espécie de concorrência desleal pela prática de quaisquer atos ensejadores dos mesmos, o que se subsume na situação trazida à tona.

Evidenciada a usurpação da propriedade intelectual alheia, ante as disposições constitucionais e os dispositivos legais trazidos a esta resistência para a proteção destes direitos, e estabelecendo compensações em caso de uso indevido e a caracterizada tentativa de frustrar o procedimento licitatório, não poderá quedar-se inerte esta D. Comissão para, conforme dito anteriormente, ludibriar o bom julgamento desta Excelsa Comissão insito ao certame em comento.

A falha da concorrente foi a utilização de texto (do projeto da CODEVASF), apropriando-se do mesmo sem citar a Fonte. Agindo desta forma, usurpou de conhecimento de terceiros para levar vantagem (pontuação técnica) sobre as demais concorrentes. Ou seja, pretendeu demonstrar conhecimento sem tê-lo *per si* e sim por terceiros, aspecto este que retira da mesma o qualificativo pretendido e recai em frustração do certame sob o ângulo da isonomia. Dessa maneira, mesmo atribuindo-se nota ZERO aos quesitos de Conhecimento do Problema, o correto é a DESCLASSIFICAÇÃO da Concorrente que participou de forma desleal, quebrando a isonomia do procedimento licitatório, recai assim nos artigos 90 e 93 assomados da Lei federal nº 8.666/93.

Ademais, em quarto lugar, como última análise das propostas técnicas, analisando-se as equipes técnicas (chave) e suas pontuações, essa empresa recorrente pondera sobre as seguintes situações:

- LICITANTE GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Os profissionais da equipe chave, referentes a engenharia rodoviária, hidrologia, geotecnia, meio ambiente e planejamento e orçamento de obras não apresentam nenhum atestado técnico referente a Estudos de Viabilidade, conforme exigido no Edital e nos Termos de Referência. Portanto, deveriam ter a sua nota subtraída em 2 (dois) pontos para cada profissional, conforme o item pertinente à Avaliação da Equipe Chave, 12.1.1.5 (*na experiência específica, o membro da equipe chave receberá até 2 pontos se comprovar a participação na elaboração de estudos de viabilidade e até 2 pontos se comprovar a participação na elaboração de projeto final de engenharia de rodovias, ...*).

- LICITANTE APT – ASSESSORIA, PROJETOS E TECNOLOGIA S/S

Os profissionais de planejamento e orçamento de obras e geotecnia da Equipe Chave deveriam ter sua nota diminuída para 2 (pontos) por não ter apresentado CAT's com Estudos de Viabilidade, conforme apontado por essa D. Comissão em seu Relatório de Julgamento. Entretanto, obtiveram nota de 3 (três) pontos cada, estando em desacordo com o Edital e Termos de Referência. Ainda, cabe ressaltar que esses profissionais, mesmo havendo a subtração de pontos em desacordo com o Edital, tiveram sua nota diminuída, enquanto que a empresa GEOSISTEMAS não teve essa mesma subtração, ferindo, portanto, os parâmetros editalícios.

III- REQUERIMENTO

Pelos argumentos tratados e pelo escopo exposto, requer a revisão da decisão proferida, significando isso que:

- aumente-se a nota técnica dessa recorrente para 100 (cem) pontos, significando, isso, que se aumente em 2 (dois) pontos no item Conhecimento do Problema sua Nota Técnica;

- diminua-se a nota técnica da licitante GEOSISTEMAS no item referente à Equipe Chave em 10 (dez) pontos por não comprovar experiência em estudos de viabilidade de 5 (cinco) profissionais; no item Conhecimento do Problema seja atribuída a nota ZERO, em virtude de desconhecimento do objeto e dos problemas enfrentados na Região; e, mais importante de tudo, a DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA da licitante por plágio integral, sem devidos créditos autorais, de documentos base para os estudos em sua proposta técnica; e

- diminua-se a nota técnica da licitante APT em 2 (dois) pontos, referente a não comprovação de participação dos profissionais em estudos de viabilidade.

Certos da veemência e sabedoria desta Douta Comissão, nós vos cumprimentamos.

Porto Alegre/RS, 29 de janeiro de 2015.



MAGNA ENGENHARIA LTDA.
RUTE CHAVES SIMÕES

Dados de contato:
Rua Dom Pedro, II – 331 – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 2104.0336
Fax: (51) 3337.3323
comercial@magnaeng.com.br